



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

Requerimento Nº 72/2020

Autoria: Adriana Aparecida Felix.

Assunto: Requer providências e informações sobre o pagamento do Adicional de Nível Universitário (Lei Complementar Municipal nº 64/2002, artigo 148, Parágrafo Único) aos servidores público de Itaquaquecetuba.

Considerando que, a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba ajuizou uma Ação Direta de Inconstitucionalidade, processo nº 2211942-50.2019.8.26.0000, que tramita perante o Tribunal de Justiça de São Paulo, questionando a constitucionalidade do termo “confiança” que consta do Parágrafo único, do artigo 148 da Lei Complementar Municipal nº 64/2002, que trata do adicional de nível universitário, a fim de que não fosse pago para os servidores comissionados;

Considerando que, a referida Ação Direta de Inconstitucionalidade foi julgada procedente e, na sexta-feira, dia 29/05/2020, tomamos conhecimento do teor da decisão do Tribunal de Justiça, e que foi no sentido de considerar todo o artigo 148 e seu parágrafo único, da Lei Complementar Municipal nº 64/2002, inconstitucional, portanto, **a decisão atingirá todos os servidores públicos, comissionados e efetivos,**

Considerando que, o Instituto de Previdência dos Servidores Público do Município de Itaquaquecetuba, encaminhou ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo no dia 02 de Junho de 2020, solicitação de habilitação na condição de “amicus curiae”, modo de intervenção assistencial admissível em nosso ordenamento jurídico e pátrio, e cujo objetivo é proteger direitos fundamentais, sustentando teses fáticas ou jurídicas em defesa de interesses públicos ou privados, que serão atingidos com o desfecho do processo;

Considerando que, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo na decisão terminativa do dia 24 de Junho de 2020 alega que os presentes embargos declaratórios enviados por este Instituto representam reprodução integral dos embargos em processamento, sob a justificativa de





Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

que “por inconsistência do sistema este ultimo não estava visível, o que se mostrou superado, deixo de conhecê-los diante do principio da **unir recorribilidade** e da preclusão consumativa, nos termos do artigo 932, incisos III e VIII, do NCP.

Considerando que, o Parecer do Ministério Público do Estado de São Paulo do dia 15 de Julho de 2020, reconhecendo omissão, em questões relativas as dificuldades da Administração Pública Municipal para recompor a perda financeira de servidores contemplados pelo adicional são completamente estranhas ao âmbito de conhecimento dos embargos de declaração e também menciona que **não compete** ao Poder Judiciário desenhar alternativas para sanar a politica remuneratória do Poder Executivo Municipal.

Requeiro à Mesa, observadas as formalidades regimentais, que o Superintendente Laércio Lourenço Dias seja oficiado para que informe a esta Casa de Leis, no prazo legal a informação abaixo citada.

01)-Em razão da decisão da ADI acima, na visão desse IPSMI, os servidores aposentados serão atingidos?

1.1-Se serão atingidos, como e quando IPSMI irá devolver as parcelas de contribuições deles para o Instituto sobre N.U. durante anos ?

02)-Esse IPSMI já tem um estudo atuarial com impacto ADI ?

2.1-As aposentadorias atuais estão garantidas e as próximas até quando?

Plenário Vereador Mauricio Alves Braz, 03 de Agosto de 2020.

ADRIANA APARECIDA FELIX
ADRIANA DO HOSPITAL
Vereadora

